



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60

Rua Silvio Beligni, 210 – fone (043) 3428-1260



EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/2016

SÚMULA:- Altera o § 5º do art. 32, o § 5º do art. 35 e o § 2º do art. 38 da Lei Orgânica Municipal do Município de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 27, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

EMENDA

Art. 1º - O § 5º do art. 32 da Lei Orgânica Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32 -.....

§ 5º - A Câmara Municipal deliberará sobre o veto num único turno de discussão e votação, no prazo de trinta (30) dias de seu recebimento, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores."

Art. 2º - O § 5º do art. 35 da Lei Orgânica Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

"Art.35 -

§ 5º - O voto será público nas deliberações da Câmara e o voto será nominal casos;"

Art. 3º - O § 2º do art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 38 -

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, VIII e IX, a perda do mandato será declarada pela Câmara, por voto nominal e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa, de



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60

Rua Silvio Beligni, 210 – fone (043) 3428-1260



qualquer de seus membros ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa."

Art. 4º - Esta **EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2016.

VINÍCIUS JOSÉ DA COSTA
Presidente

JOSÉ ARNALDO DINIZ
Vice-Presidente

NELSON APARECIDO LUIZ
1º Secretário

JOSÉ PIRES BATISTA
2º Secretário